

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 011/2014

27 de fevereiro de 2014

Dispõe sobre a excepcional prorrogação das vigências das contratações temporárias relacionadas nesta Lei Municipal e dá outras providências.

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Art. 1º. - Estabelece metas para a efetivação de servidores efetivos estáveis, com previsão máxima de conclusão para 06 (seis) meses:

I – definição de áreas críticas: procedimento realizado

II – apresentação de Projetos de Lei Municipal criando novos cargos e novas vagas, no âmbito dos Quadros Geral e do Magistério: procedimento realizado

III – emissão de Decreto determinando a realização de concurso público: procedimento após a sanção e promulgação das Leis relacionados aos Projetos de Lei Municipal do inciso anterior

IV – designação de Comissão Executivo para o Concurso, através de Portaria: procedimento após a sanção e promulgação das Leis relacionados aos Projetos de Lei Municipal do inciso II

V - realização de licitação para contratação de empresa responsável pela realização de Concurso Público: procedimento após a sanção e promulgação das Leis relacionados aos Projetos de Lei Municipal do inciso II.

VI – realização de todos os atos relacionados a Concurso Público até a admissão dos aprovados: procedimento após a contratação da empresa vencedora da licitação

Art. 2º - Em caráter excepcional, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a prorrogação dos contratos temporários que passa a relacionar, dado o interesse público existente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para que haja a manutenção dos serviços públicos essenciais e primordiais da Administração Municipal.

Art. 3º. - Passa a relacionar as situações específicas, salientando que todas as contratações foram precedidas do competente e necessário Processo Seletivo Simplificado, de forma a cumprir as determinações do TCE.RS:

| CATEGORIA FUNCIONAL | NÍVEL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Nº DE VAGAS | SECRETARIA DE DESIGNAÇÃO | Profissional |
|---------------------------------|--------------|------------------------------|--------------------|---|--|
| Médico Ginecologista e Obstetra | NS | 20 h | 01 | Saúde | Rosalino Guareschi |
| Auxiliar de Serviços Gerais | NB | 40h | 01 | Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e/ou Gabinete | Noeli de Araújo Palhano |
| Nutricionista | NS | 20h | 01 | Saúde e/ou Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo | Bruna Endress |
| Motorista | NB | 40h | 03 | Obras e Serviços Públicos e/ou Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo | - Marcelo Silveira Debom - Antonio Renato de Mello - Evandro Simon |
| Fisioterapeuta | NS | 20h | 01 | Saúde | Lucimar Knopf dos Santos |

Art. 4º. - A vigência das prorrogações será de 90 (noventa) dias iniciais, com possibilidade de extensão por mais 90 (noventa) dias, podendo inclusive ocorrer antecipação do termo final, tudo de acordo com as necessidades da Secretaria para o qual será designado, bem como, a conclusão dos procedimentos relacionados solução definitiva, através da realização de Concurso Público Municipal e/ou eventual Licitação.

Art. 5º. - A vinculação das contratações continuará sendo de natureza administrativa, com a manutenção da inscrição do(a)s contratado(a)s em regime oficial de previdência, e a remuneração do(a)s profissional(is) contratado(a)s, equivalente aos padrões e níveis correspondentes aos cargos descritos no artigo 2º desta Lei, correndo as despesas à conta da dotação específica para o cargo.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar os respectivos aditamentos aos contratos temporários de excepcional interesse público anteriormente firmados e supra identificados, reservando-se o direito de manter a vigência dos mesmos de acordo com as estritas necessidades existentes junto aos Departamentos aos quais será designado.

Art. 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, com seus efeitos retroagindo a data de 03 de março de 2014.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE SELBACH, RS,
em 27 de fevereiro de 2014.

SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

VANDERLEI KUHN
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 011/2014
de 27 de fevereiro de 2014

MENSAGEM

ASSUNTO: Dispõe sobre prorrogação excepcional de contratações temporárias e dá outras Providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, art. 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º - 011/2014 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

Salientamos que atualmente estão em vigor, determinados contratos temporários, os quais possuem previsão de término de vigência bem próxima, da forma que ora passamos a expor:

- CONTRATO 10 - Médico Ginecologista e Obstetra - 03.03.14
- CONTRATO 11 - Auxiliar de serviços gerais - 07.03.14
- CONTRATO 13 - Nutricionista - 21.03.14
- CONTRATO 19 - Motorista - 17.04.14
- CONTRATO 20 - Motorista - 18.04.14
- CONTRATO 21 - Fisioterapeuta - 19.04.14
- CONTRATO 27 - Motorista - 23.05.14

Salientamos que o Estatuto dos Servidores Municipais em vigor dispõe:

Art. 141. As contratações de que trata este Título terão dotação orçamentária específica e vigência de seis meses, podendo ser renovado por igual período.

...§ 2º. Excepcionalmente, os contratos poderão ser prorrogados se decorrentes de convênios, contratos ou ajustes com outras esferas de Governo, como também se originários de programas específicos ou genéricos, em todos os casos fruto de termos firmados com vigência indeterminada.

Ao mesmo tempo, estamos realizando uma série de atividades administrativas, a partir de metas que foram traçadas junto ao Poder Executivo Municipal, e para as quais, é necessária a efetiva participação do Poder Legislativo como indutor e das mesmas.

Passamos a apresentar:

- I – definição de áreas críticas: procedimento realizado;
- II – apresentação de Projetos de Lei Municipal criando novos cargos e novas vagas, no âmbito dos Quadros Geral e do Magistério: procedimento realizado;
- III – emissão de Decreto determinando a realização de concurso público: procedimento após a sanção e promulgação das Leis relacionados aos Projetos de Lei Municipal do inciso anterior;
- IV – designação de Comissão Executivo para o Concurso, através de Portaria: procedimento após a sanção e promulgação das Leis relacionados aos Projetos de Lei Municipal do inciso II;

V - realização de licitação para contratação de empresa responsável pela realização de Concurso Público: procedimento após a sanção e promulgação das Leis relacionados aos Projetos de Lei Municipal do inciso II;

VI – realização de todos os atos relacionados a Concurso Público até a admissão dos aprovados: procedimento após a contratação da empresa vencedora da licitação.

Ocorre que, neste tempo, as atividades não podem ser interrompidas, prudente razão pela qual estamos apresentado autorização ao Poder Legislativo, para de forma excepcional, aditivar os contratos temporários relacionados, para que seja possível trabalhar com tranquilidade as soluções definitivas.

Tudo sem a realização de novos procedimentos seletivos simplificados, pois cada um dos mesmos demanda um tempo de tramitação entre 20 e 30 dias até que o recurso humano selecionado seja efetivamente admitido, e frente ao fato de que será para um prazo de 90 dias + 90 dias, tempo em que, o Concurso Público, verdadeira e necessária forma de seleção pública, tenha condições de fornecer informações definitivas e admissão de servidores efetivos a se tornarem estáveis no futuro.

Por esta razão, desde logo projetando as situações que irão ocorrer logo adiante, passamos a apresentar um Projeto de Lei Municipal único, contemplando todas estas vagas de temporários, por tratar-se de apuração de necessidades devidamente justificadas pelos respectivos Secretários Municipais.

Conforme já salientado, na presente oportunidade, estamos solicitando prazos de vigência de somente para 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período, o que fica coerente com a tramitação do Concurso Público, período no qual estaremos trabalhando arduamente pelas soluções definitivas.

O presente Projeto de Lei Municipal integra uma plataforma de regularização em termos de recursos humanos, e vem complementar os projetos n°s 009/2014 (cargos do quadro geral) e 010/2014 (cargos do quadro do magistério).

Para todas as funções (a exceção dos serviços gerais, que será objeto de Licitação) estaremos providenciando a realização de Concurso Público para contar com servidores efetivos estáveis em um futuro próximo, evitando apontamentos do TCE.RS.

Por tais razões encaminhamos o presente projeto de Lei Municipal, solicitando a sua aprovação ao final.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

**EXMO SR.
ROQUE LUIS NAUMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**